

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 300/PMG/91

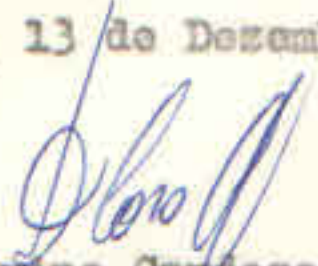
Reajusta a tarifa de transporte coletivo urbano do Município de Cacoal.

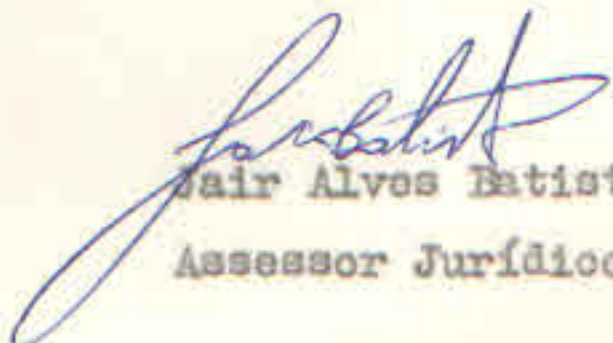
O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano de Cacoal passa a vigorar no valor de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 13 de Dezembro de 1.991.

  
Divino Cardoso Campos  
Prefeito Municipal

  
Jair Alves Batista  
Assessor Jurídico